

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei Comp. nº 10/2010 – Autoria, Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado a ser celebrado com o Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º -** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com Município.
- § 1º** A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.
- § 2º** Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:
- I - 114% (cento e quatorze por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;
- II - 91% (noventa e um por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.
- § 3º** O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.
- § 4º** Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.
- Art. 2º -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DEPARTAMENTO DE

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 3º - Os dispositivos administrativos para aplicação desta lei serão disciplinados por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Dezembro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Dezembro de 2010.